



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020



SF/20295.88275-05

Altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar “a prevenção e o combate à corrupção” como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 1º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“**Art. 1º**.....

.....

VI – a prevenção e o combate à corrupção.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado Democrático de Direito brasileiro tem na Constituição Federal a fonte normativa para o direcionamento de uma sociedade justa, baseada na dignidade da pessoa humana. Nesse arcabouço jurídico, estão descritos os princípios fundamentais, que regem a atividade estatal e a sua relação com os cidadãos ungidos sob a égide constitucional brasileira.

Para o direcionamento das relações Estado-Cidadão, encontramos nos princípios constitucionais elencados na introdução da Carta Política de 1988 uma fonte inesgotável e paradigmática de tutela da cidadania para o exercício dos direitos, garantias e liberdades.

Tendo isso em mente, verificamos que, com o aumento das relações público-privadas, determinadas práticas contrárias aos interesse público vêm se intensificando, o que demanda, a nosso ver, o alargamento dos princípios constitucionais, de forma a tutelar os deveres que a própria Carta Magna prescreve ao longo de seu texto.

O *caput* do art. 37 da Constituição Federal prescreve que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade (...)”. Por sua vez, o § 4º do referido dispositivo dispõe que “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

Com base nesses dispositivos, verifica-se que a Constituição Federal não tolera, e muito mais, reprime qualquer ato contrário à legalidade, impessoalidade ou moralidade no âmbito da Administração Pública. Por outro lado, contrariamente, uma das principais anomalias presentes no Estado brasileiro é a corrupção, que se apresenta como um vilipêndio do exercício dos direitos individuais e sociais, como a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento nacional, a igualdade e a justiça.

A corrupção no Brasil é uma mazela histórica, vindo desde épocas remotas, como o período da colonização portuguesa, permanecendo até os dias atuais. A corrupção afeta significativamente o bem-estar da população brasileira, uma vez que produz consequências irreversíveis nos investimentos públicos, principalmente naqueles considerados mais sensíveis, como a saúde e a educação. Assim, recursos que poderiam ser



alocados para a satisfação das necessidades públicas são desviados para o atendimento de interesses unicamente privados.

Segundo dados de 2019 do Índice de Percepções de Corrupção (*Corruption Perceptions Index*) da ONG Transparência Internacional (*Transparency International*), que avalia a percepção de corrupção nos países com notas que variam de 0 a 100, onde a nota 0 representa um país com alto índice de percepção de corrupção (*High Corrupt*) e a nota 100 representa um país com baixíssimo índice de percepção de corrupção (*Very Clean*), o Brasil recebeu a nota 35, ficando atrás de países vizinhos, como a Argentina (45), o Chile (67) e o Uruguai (71). No ranking mundial de percepção de corrupção, o Brasil ficou na posição 106, dentre os 198 países analisados.

A corrupção adquire relevância na medida em que se apresenta como uma das formas mais contundentes de violência perpetrada contra vítimas indeterminadas, uma vez que, com o desvirtuamento de recursos do erário, impede-se que milhares cidadãos brasileiros sejam atendidos em suas necessidades primárias.

Em 2018, a corrupção foi considerada o maior problema do Brasil, segundo pesquisa do Datafolha. Estimativas do Tribunal de Contas da União (TCU) apontam que desde a década de 1970 o país perdeu 300 bilhões de reais apenas em obras de infraestrutura.

Diante desse quadro, verifica-se que a corrupção deve ser considerado um tema de enfrentamento permanente, sendo necessária a atualização texto constitucional. Sendo assim, apresentamos a presente proposta de emenda à Constituição Federal para considerar “a prevenção e o combate à corrupção” como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Ressalte-se que a alteração em questão não é puramente simbólica. A inclusão da prevenção e do combate à corrupção como princípio fundamental irradiará os seus efeitos para todo o ordenamento jurídico brasileiro, influenciando tanto na atividade do legislador ordinário como no trabalho de hermenêutica realizado pelos operadores do direito. Com isso, impedir-se-á a elaboração de qualquer norma ou a produção de qualquer interpretação que privilegie atos que lesem o erário ou o interesse público e, consequentemente, prejudiquem a sociedade brasileira.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição Federal.

Sala das Sessões,



Senador **MARCOS DO VAL**



SF/20295.88275-05